

KX Ventures LTDA

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

V001



POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO			
Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
04/04/2025	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Segregação de Atividades (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da KX Ventures LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.069.721/0001-14, (“Gestora”) e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Os profissionais da Gestora e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Os destinatários da presente Política deverão preservar a confidencialidade de informações relativas aos negócios da Gestora sujeitas à presente Política, conforme aplicável.

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo estabelecer regras relacionadas à segregação de atividades e confidencialidade das informações da Gestora, conforme determina o art. 28, da Resolução 21 de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários e alterações posteriores, tendo em vista sua atuação como gestor de recursos de terceiros, cujo mercado é regulado. Sendo assim, por meio da presente, ficam estabelecidos os procedimentos relativos (i) à segregação de atividades e de áreas; (ii) ao bom uso de instalações em áreas não segregadas; (iii) regras de segregação adotadas, com discriminação das regras para acesso às instalações, equipamentos e informações.

Como a Gestora não terá outra linha de negócio, não será necessária a segregação entre os colaboradores, exceto conforme descrito no item 2.2 abaixo. Caso a Gestora venha a desenvolver outras linhas de negócio, a presente Política será alterada para prever os procedimentos aplicáveis.

As empresas nas quais os sócios ou diretores tenham participação societária, atividade de representação ou atuação funcional estão totalmente segregadas da Gestora, tanto de forma física, quanto funcional e sistêmica.

Todas as atividades serão desempenhadas seguindo o disposto no Código de Ética.

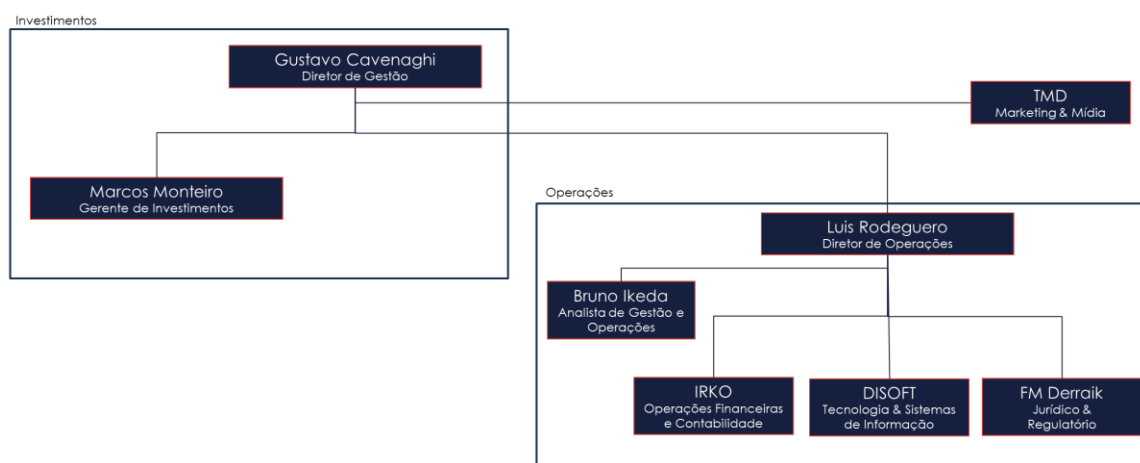
A presente Política aplica-se a todos os níveis hierárquicos da Gestora: sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) e todos os Colaboradores estão cientes de que devem conhecer e respeitar todas as normas aqui dispostas, estando cientes de que o descumprimento de tais normas poderá acarretar a imposição pelo Diretor de Compliance e Riscos das seguintes sanções administrativas a depender do grau de gravidade da conduta: (i) assinatura de termo de compromisso; (ii) advertência escrita ou verbal; (iii) censura; (iv) suspensão; ou (v) demissão/término da relação contratual.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Anbima”) e das resoluções pertinentes ao tema da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ESCOPO DAS ATIVIDADES

A Gestora atuará exclusivamente com a gestão de recursos de terceiros para fundos de investimento em participações - FIP, contando com a seguinte estrutura organizacional:



As equipes responsáveis por cada uma das áreas, conforme demonstrado no organograma acima, atuam de forma independente e segregada, o que ocorre por meio de senhas de acesso pessoais e intransferíveis aos diretórios de documentos de cada uma das áreas.

No âmbito da regulamentação aplicável à administração de carteiras, observadas as regras de cumulação descritas nas normas internas específicas aplicáveis às atividades de administração de carteiras, os diretores estatutários têm suas responsabilidades atribuídas nos atos constitutivos da Gestora, conforme abaixo:

- (i) O Diretor de Gestão é responsável pelo cumprimento das atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 21/21;
- (ii) O Diretor de Compliance e Riscos é responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/21 e cumula a responsabilidade pela gestão dos riscos nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21/21, e o cumprimento das atividades quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, artigo 8º.

Em relação à segregação das atividades do Diretor de Gestão, sua independência é requisito essencial

regulamentar e será observada nas atividades da Gestora. Sendo assim, o Diretor de Gestão não será responsável por nenhuma outra atividade regulada no mercado de capitais, e não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

A Gestora não presta quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Caso venha a desempenhar outra atividade no mercado de capitais, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação em vigor.

2.2. FLUXO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

A Gestora proíbe terminantemente o fluxo de informações privilegiadas e/ou informações confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam envolvidos em atividades internas que efetivamente necessitem acessar tais informações.

O acesso às informações é controlado e realizado mediante o uso de acessos pessoais e intransferíveis, sendo integralmente regulado conforme a Política de Segurança da Informação contida nas Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos, de conhecimento de todos os Colaboradores da Gestora e disponível no website desta.

Todos os colaboradores observarão rigorosamente as regras e preceitos descritos no Código de Ética da Gestora.

Toda e qualquer informação de natureza privilegiada e confidencial, conforme definido nesta Política, referente à Gestora, bem como qualquer cópia ou registro, oral ou escrita, em meio físico ou eletrônico, direta ou indiretamente obtida em razão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários desenvolvidas pela Gestora, não deverá ser divulgada a terceiros (incluindo eventuais prestadores de serviços de análise de valores mobiliários, caso venham a ser contratados no futuro, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, a Gestora segrega operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: (i) cada colaborador possui microcomputador de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro colaborador; (ii) Restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: área, cargo/ nível hierárquico e equipe; e (iii) código de usuário e senha únicos para cada colaborador para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos.

2.3. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O acesso às instalações físicas da Gestora é controlado. O acesso de terceiros somente é permitido se acompanhado de, pelo menos, um Colaborador da Gestora.

A presente Política deverá passar por processo de revisão, se aplicável, ao menos, a cada 2 (dois) anos



ou em periodicidade inferior, caso exigido pela regulamentação aplicável, pelo Diretor de Compliance e Riscos. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da Gestora e disponibilizadas no website deste.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Luis Otavio Rodeguero

E-mail: luis.rodeguero@kortexventures.com

Endereço: Rua Viradouro, 63 – Conjunto 71 – Itaim Bibi – São Paulo - SP